



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



CONTRATO N. 031/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA RR DE SOUZA & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RR DE SOUZA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.662.140/0001-77, estabelecida na Rua Horácio Spadare, n. 93, bairro Vila Jotão, CEP 76.908-305, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, (ID 134406), e-mail vendermaisconsultoria@gmail.com, fone (069) 3424-6761, neste ato representada por **ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n. 465014 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 419.092.592-68, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições das Leis Federais n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 7.892/2013 e à Lei Complementar n. 123/06, resolvem celebrar o presente contrato, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/SUPECOL/2023 oriunda do Pregão Eletrônico n. 042/SUPECOL/PMJP/RO/2023 e, ainda, pelo estabelecido nos **Processos Administrativos n.1-6995/2023-SEMED**, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios especiais não perecíveis**, conforme despacho n.2805 (ID 788868).

1.2. O presente instrumento é vinculado ao Pregão Eletrônico n. 042/SUPECOL/PMJP/RO/2023 e anexos, termo de referência (ID 134392), Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/SUPECOL/2023 (ID 134406) e demais documentos constantes nos processos supracitados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da guia de requisição para entrega emitida pela **CONTRATANTE** no local e nas condições estabelecidas no capítulo 7 do TR (ID 134392).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 7.573,68 (sete mil, quinhentos e setenta três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme parecer de liberação do saldo n.518/CARP/SUPECOL/2023 (787365), abaixo descritos:

Programa alimentação escolar - classificação: contribuições

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Un.	Valor Total
02	Polvilho doce pacote de 1kg	Bernardo	83	R\$ 12,84	R\$ 1.065,72
07	Sagu sem sabor pacote de 500g	Bernardo	43	R\$ 7,30	R\$ 313,90

Programa alimentação escolar classificação: material de consumo

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Un.	Valor Total
06	Polvilho doce pacote de 1kg	Bernardo	309	R\$ 12,84	R\$ 3.967,56
07	Sagu sem sabor pacote de 500g	Bernardo	305	R\$ 7,30	R\$ 2.226,50

3.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela comissão nomeada para este fim e comprovante de recolhimento dos encargos sociais;

3.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela comissão nomeada para este fim e comprovante de recolhimento dos encargos sociais;

3.3. O **CONTRATANTE** irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a **CONTRATADA**, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.4. Nos preços contratados estão incluídos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

3.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento pela **CONTRATADA** do estabelecido, não gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.7. Na hipótese de atraso no pagamento pelo **CONTRATANTE**, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato**. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 (capítulo 1, item 1.3 do TR).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, declaração de existência de recursos (ID 788864), conforme abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0002.2113.0000 - Programa Alimentação Escolar - Fundamental
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A comissão nomeada, ficará encarregada do acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- b) Fornecer à CONTRATADA informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;
- c) Destinar local e condições apropriados para depósito dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fora da especificação e notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- f) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos solicitados, na quantidade definida pela CONTRATANTE;
- b) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;
- c) Manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Substituir, às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas;
- f) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações ou despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43
- h) Assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação formal;

Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas no capítulo 8 do TR.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pela gestor(a), Dennis dos Santos Gomes e Epaminondas Macedo Santos, como fiscal, conforme Portaria (ID 791333).

8.2. O Gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022.

8.3. Em caso de alteração de gestor e/ou fiscal, a secretaria fará a alteração através de Portaria

8.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea a;
- c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- d) 10% sobre o valor total adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

IV. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

9.2. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o Capítulo 24 do edital do Pregão Eletrônico supracitado, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato, observadas as hipóteses descritas nos incisos de I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas nas Leis Federais n. 10.520/02 e n. 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato digitado em **04 (quatro) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 17 de abril de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito Municipal

CONTRATADA RR DE SOUZA & CIA LTDA

CNPJ n. 13.662.140/0001-7

ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA

Representante Legal

ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Decreto n 2840/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17/04/2024 às 15:28, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 17/04/2024 às 16:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA, REPRESENTANTE**, em 17/04/2024 às 18:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **792594** e o código verificador **82037EC8**.

Referência: [Processo nº 1-6995/2023](#).

Docto ID: 792594 v1